



INDICAÇÃO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal nº 28/2023, de autoria do Senador SERGIO MORO (UB/PR), susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo – Direito Constitucional – Decreto nº 11.328, de 1/02/2023 (art. 47, II - enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas) – Revogação da normativa por Decreto Legislativo.

I – DOS FATOS

Em sua primeira iniciativa no Senado Federal o senador SERGIO MORO (União Brasil/PR) apresentou proposta de Decreto Legislativo visando sustar os efeitos do Decreto presidencial de nº 11.328/23, que aprova a “Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança”.

O artigo 47 da normativa presidencial institui a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, dotada de competência “representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à **desinformação sobre políticas públicas**”. Numa palavra, o escopo desse organismo é o combate às notícias falsas ou *fake News* como são chamadas.



Para dar efetividade a estas atividades o senhor Advogado Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, baixou a Portaria Normativa AGU nº 82, de 20 de janeiro de 2023, instituindo “Grupo de Trabalho no âmbito da Advocacia Geral da União, com a finalidade de obter subsídios e contribuições das organizações da sociedade civil e dos poderes públicos para auxiliar na elaboração da regulamentação da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia”.

Estes são os fatos.

II – DA PERTINÊNCIA

As notícias falsas veiculadas massivamente por via eletrônica sobre vários e relevantes temas de interesse público têm sido uma constante, implicando em desinformação e significativos prejuízos para a população.

O atual governo, no âmbito de suas atribuições, instituiu uma Procuradoria Nacional para dar efetividade ao combate a esse desserviço, que tanto males trouxe ao país, notadamente quando se abatia sobre a nação o vírus mortal da COVID-19, ocasião em que certos grupos disseminavam a mentirosa ideia de que as vacinas disponíveis não seriam eficientes para debelar a pandemia, propondo, em contraponto, o uso de cloroquina, medicamento completamente ineficaz para esse mal, segundo os imunologistas.

A matéria trazida nesta Indicação tem pertinência com as finalidades do IAB, visto que sua discussão pelas comissões temáticas de Direito Constitucional e Direito Administrativo e posterior elaboração de parecer para apreciação em plenário contribuirá para o “aperfeiçoamento da ordem jurídica legítima e democrática”, já que a livre manifestação do pensamento, como garantia constitucional e direito fundamental, não se coaduna com a contrafação da verdade, precisamente o que se quer evitar com a instituição de uma Procuradoria com a finalidade de coibir a circulação de notícias falsas sobre políticas públicas.



III – DO PEDIDO

Em face do acima exposto, requer-se seja esta Indicação submetida ao plenário para que delibere sobre sua pertinência, postulando-se seu encaminhamento para as comissões de Direito Administrativo e Constitucional.

É a Indicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS CASTELLAR

Membro Efetivo do IAB